Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/08/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 14/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2023.
(Proponente: Vereador Alécio Espínola/PODEMOS)

Dispõe acerca da criação de espaço reservado em casa de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares para pessoas com deficiência no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei obriga à criação de espaço reservado, marcado e indicado para as pessoas com deficiência, em casa de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares realizados no Município de Cascavel.

§ 1º A disposição contida no *caput* deste artigo estende-se às pessoas que estiverem acompanhando as pessoas com deficiência.

§ 2º O direito à reserva de espaço de que trata o caput deste artigo não transferirá encargos adicionais aos beneficiários.

Art. 2º O espaço a ser reservado de que trata o artigo 1°, deverá ser de fácil acesso, bem como proporcionar boas condições de visibilidade, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 3º A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará aos responsáveis e/ou organizadores dos eventos ou shows em multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Munícipio (UFM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 3 de agosto de 2023.

Alécio Espínola
Vereador/PODEMOS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Exposição dos Motivos:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais, tenham igualdade de acesso e participação em eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento realizados no Município de Cascavel.

A participação em eventos é uma forma essencial de acesso à cultura, entretenimento e lazer, e todos os cidadãos têm o direito fundamental de usufruir dessas atividades. No entanto, ao longo do tempo, ficou evidente que uma parcela significativa da nossa população, notadamente as pessoas com deficiência, enfrentava barreiras que as impediam de usufruir plenamente desses momentos de diversão e aprendizado.

A acessibilidade é um princípio fundamental de justiça social, e sua garantia está respaldada por diversas legislações que determinam que o poder público deve agir para eliminar obstáculos que impeçam a participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida pública. A Constituição Brasileira, a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Acessibilidade estabelecem claramente esse compromisso.

Atualmente, muitas pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida se veem impossibilitadas de frequentar eventos devido à falta de espaços reservados e adaptados. A concentração de pessoas e a falta de infraestrutura adequada geravam desconforto, insegurança e impossibilitavam que esses indivíduos desfrutassem plenamente do que esses eventos tinham a oferecer.

A partir da aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Cascavel estará dando um passo importante rumo à inclusão e acessibilidade. A obrigatoriedade de criação de espaços reservados, devidamente sinalizados, atende às necessidades específicas das pessoas com deficiência, garantindo-lhes maior segurança, conforto e autonomia para participar de eventos públicos.

Ao criar espaços adaptados, estamos promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e consciente de suas responsabilidades para com a inclusão social. A acessibilidade é um direito que não pode ser negligenciado, e é responsabilidade do poder público garantir que todas as barreiras físicas e sociais sejam superadas para que todos os cidadãos possam exercer plenamente sua cidadania e desfrutar de todos os aspectos da vida em sociedade.

Desta forma, o referido Projeto de Lei é fundamental para que possamos avançar em direção a uma cidade mais inclusiva, onde todas as pessoas, com ou sem deficiência, possam compartilhar das mesmas oportunidades de acesso à cultura, diversão e aprendizado, fortalecendo os laços sociais e promovendo o respeito e a valorização do cidadão em nossa cidade.

Esperamos, pois, com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante proposição.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA